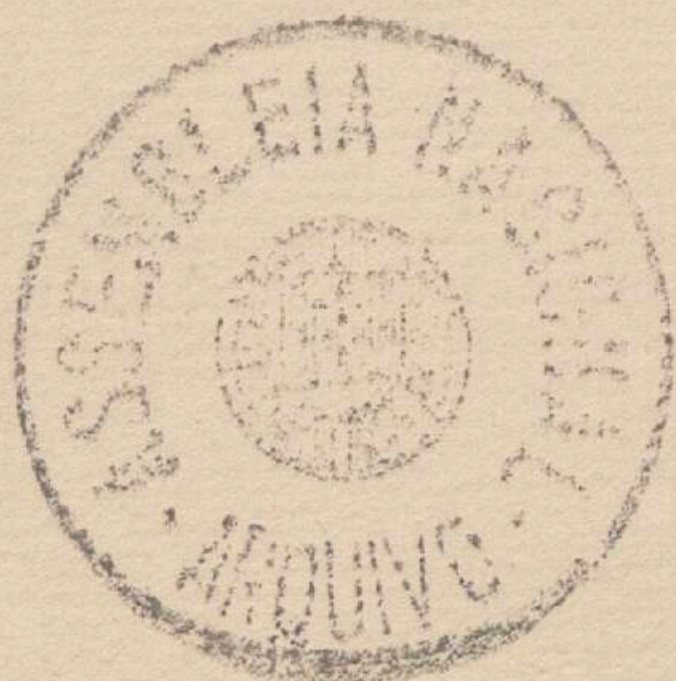


Não pertence à Câmara



O Major de Artilheria Ignacio Antonio da Silva, com a mais profunda submissão, tem a honra de fazer conhecer a este Respeitavel Congresso o seu zelo, e os vantajozos progressos que fez na occupação diaria de Lente do Ensino Militar, na Villa Regia do Parã; por Ordem do Ex. Conde dos Arcos, Governador, e Capitão General que então era da quilla Provincia. E porque occup. se interpoz infinitamente abem de huma parte da Instrução do Corpo Militar, e de todos os que se quizerão aproveitar, como provaõ os Documentos Originiaes, e authenticos, numeros 1, 2, 3, 4, julga ao mesmo tempo mostrar, que não tendo dever algum expresso em Patente para o dito fim, e fizera de tão boa vontade, e com tanta utilidade, como se reconhece nos mencionados Documentos. Cumpra port. exp. por sup. naquellas Epocas nada Recusar, foi junta mente por falta de exemplo, e de Sup. que authorizasse a paga da gratificação devida ao dito serviço, restando-lhe esperanças de alguma outra recompensa, cujas nunca se verificarão. Tendo depois disto Sua Magestade Imperial e Real, de sabida memoria providenciado sabiamente as Gratificações dos serviços feitos de viciencia, e como Engenheiros, pelo seu Decreto de 19 de Maio de 1806: sendo constante mente sup., e alguns Officiaes de Artilheria do Parã, os que exercerão naquella Provincia as funções de Engenheiros, tanto pelos não haver, como por pertencerem a hum Corpo scientifico, como demonstra o Documento N. 5, foi em virtude deste facto, do espirito do mencionado Decreto, que o Ex. Conde de Villa Flor, inqualidade de General do Parã, mandou contemplar / por suas Portarias dirigidas á Junta da Real Fazenda, os Majores de Art. José Victorino, e Antonio Ladislau, o 1. sendo Capitão, e o 2. Adjudante, pagando-se a estes Officiaes mensal mente hum trabalho por se considerar alheos das suas obrigações Militares, ensinando Mathematica sem serem Lentes de propriedade, na mesma Villa Regia da Provincia, praticando igual consideração com o Adjudante Joaquim Reis de Andrade (discipulo que foi do sup.) no Exercício de dar Lições de Ensino Militar na dita Villa Regia, e bem assim com o Tenente João Henrique de Mattos, encarregado em dar Houdanças de Guerra, no Freg. de Art., e com outros diversos Officiaes que não tinham em seus Diplomas a condição de semelhantes exercicios, e que tudo provaõ os Documentos N. 1, e 3.

Tendo o sup. pelos supra-ditos Documentos, Originiaes e authenticos, mostrado os serviços que fez a sua Magestade Imperial e Real, nesta parte de educação publica: sendo o seu antigo direito em equilibrio a sua junta pertença, de jelhos dobrados se presta o sup. aos pies dos Senhores Deputados desta Camera, a pedir-lhe, que por officio de sua Sabedoria, rectidão, e

e Justiça, se Dignem haver por Bem, que se pague ao Supp a Gra-
tificação do dito serviço por elle desempenhado. Não somente, desde adacta
marcado no referido Decreto, ate 22 de Outubro de 1808, ficando-lhe os
outros tempos de 5 de Maio de 1804, ate a Promulgação do já mencionado
Decreto, considerados como serviços relevantes, poro que não pode o Supp
nem lhe he prometido Deprecar ajuicão pecuniaria daquelle tempo
por não exister entao Ley que regulasse semelhantes gratificações:
mas agora que felizmente a Carta Constitucional garante a divi-
da Publica, qual apparente se converte, no §. 26. do Art. 145 da
mesma Carta affirma as recompensas conferidas pelos serviços fei-
tos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como os direitos ad-
quiridos a ellas na forma das Leys: Dehigo espora alcançar a gra-
ca que reclama como abranquia das mencionadas Leys visto que
he hum Official q' sempre servio fiel e brizamente a Sua
Majestade (a 36 annos q' isto se se nesta Cidade ligado
a Mother e filho sem outras vendas mais que ar do Estado
que vult honra com quem vive. — E. R. M.

Lisboa 27 de Novembro de 1826

Ignacio Antonio da Silva

Reubi or Doum^{to} parlamentes aeste Requerimento
L^a 17 de Fevereiro 1867

O Major Ignacio Ant^o de Sa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 4 - Em S. de 19 de Fev. Senhores Deputados da Nação Portuguesa.

Non pertence a Camara

43

CX 25

Ign. Ant. da Silva

Supplicante abaixo assignado, sendo hum official Portuguez amante da boa ordem, no actual, e feliz Systema Constitucional, que o Senhor D. Pedro 4.º generosa mente concedio antes fuz Reiner Dominio; em Virtude do S. 26 do Art. 145 da mesma Carta Constitucional, que affianca as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis quer Militares, assim como ordinato a adquirir a ellas na forma da Ley: teve a honra de suppr. em 27 de Novembro proximo, de provar a esta Reuniao da Camara, por Documentos Originarios e authenticos, os serviços que fez, e que pelo Decreto de 19 de Maio de 1806, que marca e regula a gratificacao de trabalhos de regencia: juizo, que lhe pagane o dito ordinado, que se lhe esta a dever por aquelle regimen militar; e unica mente desde adacta marcada no referido Decreto, ate 22 de Outubro de 1808, ficando-lhe os outros tempos anteriores a promulgacao do referido Decreto considerados como serviços relevantes. E se a dignidade ditta Camara se constitue em dar seguimento a todo o Requirimento legitimado na Ley e Justica, que se expuzinta; sendo o lugar donde regie esta Virtude: obsequio?

que por effeito da sua rectidão, e subestoria, se dignem os Senhores Deputados da Nação Portuguesa, attender aos Documentos e Decreto a que se refere obsequio. Para a sua justineza, e deferir-lhe como manda a mesma Ley, e supra-mencionado S. 26. do Art. 145 da Carta, pois que S. Mag.º julga de justia pagar se aquem tiver trabalhado; e esta he, e tem sido a opinionão ditta Camara, em razos iguaes, e identicos.

Lisboa, 5 de Fevereiro
1826

Ignacio Antonio da Silva
Major d'Arma

E. P. M. C.